



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI 152/96.

DE 04 DE MARÇO DE 1.996.  
Altera Vencimentos dos  
Funcionários Municipais  
e dá outras providenci-  
as.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração nos vencimentos de funcionários pertencente ao Poder Executivo.

Inciso I - Os funcionários efetivos que perceberem gratificação a pelos menos 03 (tres) anos consecutivos terão estas gratificações incorporadas aos seus vencimentos.

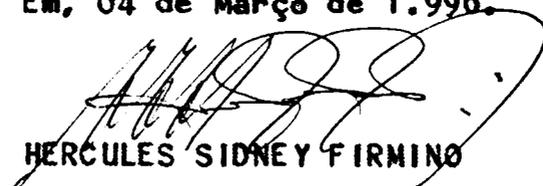
Inciso II - Só terão direito a este benefício os funcionários que tenha seus vencimentos até 01 (um) salário mínimo vigente.

Inciso III - Após promulgação desta Lei o Poder Executivo fará automaticamente as anotações necessárias na C.T.P.S., dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em, 04 de Março de 1.996.

  
HERCULES SIDNEY FIRMINO

- Prefeito -

